

LEI Nº 2.732, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ASSEGURA AOS DOADORES DE SANGUE A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 01 (UMA) VAGA EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO SITUADO PRÓXIMO A LOCAIS DE COLETA NA CIDADE DE NOVA LIMA.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga em estacionamento público situado em local próximo aos bancos de sangue localizados no Município de Nova Lima.

§1º - As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a maior comodidade ao doador.

§2º - As vagas deverão ser identificadas com placas, sinais e símbolos específicos, bem como, deverão possuir sinalização vertical com os seguintes dizeres: *Vaga exclusiva para doadores de sangue.*

Art. 2º Fica assegurado aos doadores de sangue a isenção da cobrança de tarifas nos estacionamentos rotativos pelo período de 02 (duas) horas nas vagas situadas no entorno dos bancos de sangue.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

